

Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Governo**

LEI (S)

– LEI Nº 6.511, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o mês Maio Amarelo dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Amarelo” dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e poderá ser repetida anualmente no mês de maio, a critério do órgão competente dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação da importância da prevenção de acidente de trânsito.

Art. 2º Durante o mês de maio poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, campanhas publicitárias e demais ações voltadas para a conscientização da sociedade sobre os riscos e consequências dos acidentes de trânsito, bem como sobre as medidas preventivas a serem adotadas.

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - Iluminação ou decoração de espaços com a cor amarela;

III - Promover ações cooperativas em parceria com as escolas e empresas, bem como palestras educativas;

IV - Promover a formação para Educação de trânsito;

V - Promover programas de conscientização com intuito informativo através de mídias digitais e impressas.

Art. 3º Durante o mês de maio poderão ser realizadas ações com as seguintes finalidades:

I - Estimular a participação dos condutores de veículos automotores;

II - Conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito;

III - Divulgar avanço, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à conscientização dos munícipes mediante a prevenção de acidentes;

IV – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V- Ressaltar a importância da vida de condutores e pedestres.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas

físicas ou jurídicas, educacionais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– LEI Nº 6.512, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o Julho Amarelo, mês dedicado ao combate e prevenção das hepatites virais, revoga a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

Art. 2º O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção, bem como na promoção dos direitos humanos.

§1º São exemplos de atividades, dentre outras, palestras, seminários, debates e oficinas nos centros de saúde, clínicas, centros de referência de assistência social, centros de atenção psicossocial, escolas, templos, quartéis, dentre outras localidades.

§2º No decorrer do ano, o Município poderá realizar outras campanhas como forma de consagrar as finalidades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do “Julho Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

crab/.

– LEI Nº 6.513, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o mês Junho Vermelho dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês Junho Vermelho dedicado à realização de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Pirassununga, podendo ser repetido anualmente no mês de junho a critério do órgão competente, dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação da importância da doação de sangue, priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II - o estímulo à realização da doação de sangue;

III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de conscientização.

Art. 2º Na campanha que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá incentivar a realização de eventos relacionados a informações sobre a doação de sangue por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiência pública, conferências, dentre outros, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e educacionais para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 4º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– LEI Nº 6.514, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de atividades do Município, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelas diretrizes da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece os fundamentos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, bem como suas formas associativas, especialmente no que se refere à produção, gestão e comercialização por meio de cooperativas;

II - Promover Políticas Públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim se torne mais reconhecida dentro do município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de palestras e programas de capacitação.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passar a integrar o calendário Oficial das datas Comemorativas e Eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), para regulamentar a realização de fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

Art. 1º Esta Lei acrescenta a Seção III, no Capítulo VI, no Título IV da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga).

Art. 2º O Título IV, Capítulo VI, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III:

Seção III

Das fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos

Art. 68-A. Fica permitida, em caráter excepcional, a realização de fogueiras em festas tradicionais, tais como festas juninas, eventos culturais ou religiosos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º A autorização de que trata o caput dependerá de requerimento formal do responsável pelo evento, contendo:

I - identificação do responsável e do local do evento;

II - data e horário da realização;

III - croqui indicando o local da fogueira, respeitando o distanciamento mínimo de 10 (dez) metros de edificações, árvores, redes elétricas e vias públicas;

IV - medidas de segurança adotadas, inclusive disponibilidade de extintores ou outros meios de combate a incêndio;

V - anuência do Corpo de Bombeiros.

§ 2º A fogueira deverá ser supervisionada por adulto responsável durante todo o tempo em que estiver acesa, sendo vedada a utilização de materiais inflamáveis ou resíduos que possam causar poluição.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 68-B Estes regramentos se aplicam em todo o território urbano, urbanizável, rural de Pirassununga, bem como ao Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 68-C A sanção para o descumprimento desta Seção será de multa no valor de 150 UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.439/2024, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa; e

Considerando o constante no processo administrativo nº 6.731/2023, instaurado em razão de não conformidades verificadas na qualidade da água dos poços artesianos perfurados nas escolas rurais EMEIEF Antonina Alves de Araújo, EMEIEF Maria A. Reck Cabral Guimarães e EMEIEF Anna Mahnic Daniel, comprometendo o uso para consumo humano;

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 60 da Lei nº 6.439/2024, destinada a apurar os fatos e identificar eventuais responsabilidades relativas à execução do contrato de perfuração dos poços artesianos em unidades escolares da rede municipal, bem como a atuação dos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização contratual.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Portaria nº 198/2025, devendo ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 448/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 71/2025, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 20 de outubro a 6 de novembro do corrente ano, a servidora Damaris Rodrigues da Cunha, matrícula nº 5**1, para responder pelas funções do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Ederson de Oliveira Lima, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 447/2025 –

Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

do Município de Pirassununga.
THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Secretária Municipal de Governo.
crab/.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 1915/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 11788/2008. Convênio nº 04/2025. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: 1º Distrito Policial de Pirassununga. Objeto: Cessão de no máximo 05 (cinco) estagiários de graduação em ensino superior para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca/ Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso. O prazo de vigência deste convênio será contado a partir de 02/09/2025 a 02/09/2026.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 48/25. Processo Administrativo: 4245/25. Pregão Eletrônico: 43/25. Objeto: Registro de Preços de fórmulas e suplementos alimentares para atender ordens judiciais. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 09 de setembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 09 de setembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2025. Pirassununga, 08 de setembro de 2025. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO III

Edital: 52/24. Processo Administrativo: 5844/2024. Credenciamento: 02/24. Objeto: Credenciamento de profissionais do segmento artístico-cultural. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, ficam homologados os credenciados s 37.457.767 MARÍLIA GABRIELA PESSINOTI MAROSTEGAN, 21.477.306 REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS e MICHEL LUCAS ELEUTÉRIO DA SILVA. Pirassununga, 05 de setembro de 2025. Fernando Lubrechet – Prefeito.

Seção de Material

Processo Administrativo: 2860/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24/2024. **Termo Aditivo nº 142/2025. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 87/24.**

Contratada: VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP. **Prorrogação e Reequilíbrio:** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2025. **Valor:** o valor para atender ao período e o reequilíbrio será de R\$ 299.410,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais). **Assinatura:** 3/9/2025. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 89/24. Contratada:** GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Prorrogação e Reajuste:** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2025. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 156.823,38 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos). **Assinatura:** 5/9/2025. **Objeto:** aquisição de carnes (frango e peixe) para o Setor de Merenda Escolar. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 1255/2024. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 164/22. **Termo Aditivo nº 144/25. Termo de prorrogação ao Contrato nº 56/2022. Contratada:** INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO. **Prorrogação:** Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 17 de outubro de 2025. **Assinatura:** 5/9/25. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de todas as fases de concurso público e processo seletivo público da Prefeitura Municipal de Pirassununga. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 4249/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 41/25, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso VIII. **Extrato do Contrato nº: 54/2025 Empresa Contratada:** MED CENTER COMERCIAL LTDA. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 6.441,96 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). **Vigência:** o período de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura. **Assinatura:** 05/09/2025. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender à Ordem Judicial – Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

Processo Administrativo: 4703/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 43/25, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso II. **Proponentes:** 03 (três). **Homologação e Ratificação:** 05/09/2025. **Empresa Adjudicada e Contratada:** FERNANDA CUSTÓDIO DIAS LTDA. **Ordem de Serviço nº:** 361/2025. **Valor:** R\$ 3.622,40 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº:** 1.098/2025. **Valor:** R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais). **Autorização de Fornecimento nº:** 1.099/2025. **Valor:** R\$ 4.380,93 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos). **Autorização de Fornecimento nº:** 1.100/2025. **Valor:** R\$ 572,35 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **Emissão:**

Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

08/09/2025. **Condições de Fornecimento:** conforme Termo de Referência. **Objeto:** Manutenção do sistema de combate a incêndio. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 2940/2025. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 25/25, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso II. **Extrato do Contrato nº:** 53/2025 **Empresa Contratada:** GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 1.560,00(um mil, quinhentos e sessenta reais). **Vigência:** o período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Assinatura:** 5/9/2025. **Gestor:** Luis Henrique Dias de Moraes, Escriturário, lotado na Procuradoria Geral do Município. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de diário de publicações em diários oficiais da União, do estado de São Paulo, dos poderes judiciários e legislativos. – Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SMC/CMPC

O Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o disposto na Lei Municipal no 6.058/2022, torna público o presente edital para o recebimento de inscrições de representantes da sociedade civil interessados em compor a seguinte cadeira vacante:

• Suplente: Setorial de Cultura Tradicional.

O mandato do colegiado teve início em fevereiro de 2025 e se encerrará em fevereiro de 2027.

Será eleito:

• 01 (um) conselheiro suplente para o setorial de Cultura Tradicional.

As inscrições devem ser realizadas no período de 05/09/2025 até às 16h do dia 24/09/2025, exclusivamente pelo e-mail conselhoculturapira@gmail.com, contendo os seguintes dados:

- Nome completo do candidato;
- Endereço completo;
- Data de nascimento;
- RG e CPF;
- Profissão;
- Área de atuação artística;
- Indicação se é amador(a) ou profissional.

Além disso, deve ser anexado ao e-mail de inscrição o portfólio artístico-cultural do(a) candidato(a).

Somente serão aceitas inscrições de candidatos que comprovem, por meio do portfólio, sua atuação profissional ou amadora no segmento escolhido.

A escolha dos representantes será realizada pelos membros do respectivo fórum setorial, em Reunião Ordinária do CMPC, a ser realizada presencialmente, às 19h do dia 25/09/2025, no Centro de Convenções “Prof. Dr. Fausto Victorelli”, localizado na Avenida Painguás, 2014 – Vila Guimarães, Pirassununga/SP, CEP 13630-161.

Em caso de empate ou ausência de votantes do setor, a escolha será feita por votação do atual colegiado do CMPC.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para o e-mail: conselhoculturapira@gmail.com

Pirassununga, 08 de setembro, 2025

Wanderson Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de
Pirassununga

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4666/2025 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 353930101-107-000005-1-5 Data de Validade: 04/09/2026 Razão Social: BALDIN BIOENERGIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 54.844.360/0001-07 Endereço: Rodovia ANHANGUERA SP-330, KM 209 TABOÃO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-970 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ FERNANDO BALDIN CPF: 06589543852 Resp. Técnico: TAISA SOFIA ALVES CPF: 31119849829 CBO: 01150 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04458029 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4668/2025 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 353930101-863-000478-1-3 Data de Validade: 04/09/2026 Razão Social: BALDIN BIOENERGIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 54.844.360/0001-07 Endereço: Rodovia ANHANGUERA KM 209, S/Nº Sítio Taboão Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-970 UF:

Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

SP Resp. LEGAL: LUIZ FERNANDO BALDIN CPF: 06589543852 Resp. Técnico: ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA FILHO CPF: 02262451877 CBO: 223118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:62.550 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4828/2025 Data de Protocolo: 26/08/2025 CEVS: 353930101-863-000593-1-5 CEVS: 353930101-863-000594-1-2 CEVS: 353930101-863-000593-1-5 Data de Validade: 08/09/2026 Razão Social: APOLDA CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 41.482.046/0001-71 Endereço: Rua IOLANDA DEL NERO BARCO, 101 sala 2 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-064 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL MULLER DE CARVALHO CPF: 44226102878 Resp. Técnico: ELOISA MULLER DE CARVALHO CPF: 13844149830 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:44666 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4828/2025 Data de Protocolo: 26/08/2025 CEVS: 353930101-863-000593-1-5 CEVS: 353930101-863-000593-1-5 CEVS: 353930101-863-000593-1-5 Data de Validade: 08/09/2026 Razão Social: APOLDA CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 41.482.046/0001-71 Endereço: Rua IOLANDA DEL NERO BARCO, 101 sala 2 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-064 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL MULLER DE CARVALHO CPF: 44226102878 Resp. Técnico: ELOISA MULLER DE CARVALHO CPF: 13844149830 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:44666 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025.

SAEP

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 109/25. Processo Administrativo: 1298/2025. Pregão Eletrônico: 26/25. Objeto: Registro de Preços aquisição de materiais de construção, geossintéticos, massa asfáltica e componentes hidráulicos destinados à manutenção, reparos e execução de obras do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP no dia 09 de setembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 09 de setembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2025. Pirassununga, 08 de setembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

FIM DA EDIÇÃO